



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

Em 11 / 5 /15

De ordem, encaminhe-se à Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n. 171/1993, nos termos do inciso II do art. 34 do Regimento Interno, a cópia do Ofício/CONDEPE-SP n. 182/2015, do **Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana/SP**, para conhecimento.

Atenciosamente,

Helena Freitas
Chefe de Gabinete

CONSELHEIROS/AS (2014-2016)

Rildo Marques de Oliveira
Presidente

ACAT – Ação dos Cristãos
Para Abolição da Tortura

Renê Ivo Gonçalves
Vice-Presidente
Centro Gaspar Garcia de
Direitos Humanos

Leonardo Penafiel Pinho
ABRASME – Associação
Brasileira de Saúde Mental

Maria Nazareth Cupertino
Associação Rede Rua

Antonio Dantas
Associação EREMIM - Ação
Social de Promoção da Cidadania e
Desenvolvimento Humano

José Albano Felipe Vieira
Associação de Volta para Casa

Adriana Paranhos Pinto
Representante do Poder Executivo
(Casa Civil)

Luiz Edmundo Marrey Uint
Desembargador
Representante do Poder Judiciário
(TJ/SP)

Antônio Everton de Souza
Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção São Paulo

Marcelo Sampaio Soares
Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção São Paulo

Eduardo Ferreira Valério
Ministério Público – MP/SP

Rafael Galati Sábio
Defensoria Pública do
Estado de São Paulo

Luiz Carlos dos Santos
(1º. Suplente)
CODH - Conselho Ouvidor de
Direitos Humanos e Cidadania

Vicente Eduardo Gómez Roig
(2º. Suplente)
CJP - Comissão Justiça e Paz.

Wilma Amaro
(3º. Suplente)
Grupo Tortura Nunca Mais – SP

Cheila Maria Subenko Ollala
(4º. Suplente)
CDHS - Centro de Defesa dos Direitos
Humanos do Sapopemba
"Pablo Gonzalez Olalla"

Joel de Oliveira Araújo
(5º. Suplente)
CDH – Centro D H Baixada Santista
"Irmã Maria Dolores"

"Sala da Cidadania"
Condomínio Edifício Campanário
Rua Antônio de Godoy, nº. 122,
11º. Andar, Salas 111, 112 e 113
Bairro de Santa Ifigênia
São Paulo/SP, CEP 01034-000
Telefone e Fax: (55 11) 3104.4429
Telefone e Fax: (55 11) 3105.1693
E-mail: condepe@sp.gov.br
Página: www.condepe.org.br

Of./CONDEPE-SP/0182/2015 (Favor usar essa referência)

Ref.: MOÇÃO DE REPÚDIO

São Paulo, 06 de abril de 2015

Exmo.
Presidente Eduardo Cunha
Câmara dos Deputados do Brasil

MOÇÃO DE REPÚDIO À TENTATIVA DE REDUÇÃO DA IDADE APROVAÇÃO DA PEC – 171- PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CONDEPE é um órgão de representação paritária, entre sociedade civil e poder público instituído pelo artigo 110 da Constituição Estadual e pela Lei Estadual nº 7675/91 e na atribuição de seus objetivos constante no artigo 4 da referida lei, por meio de suas ações contribui qualificadamente com o fortalecimento da democracia participativa como um direito humano.

Afirma que na defesa dos direitos humanos, em especial dos adolescentes do Estado de São Paulo, sempre esteve na pauta e na agenda de atuação desse órgão, e torna público o seu compromisso de luta em defesa dos direitos humanos dos adolescentes, bem como a proteção integral conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069/90.

O CONDEPE adotou como premissa a garantia da efetivação dos direitos humanos, em especial de crianças e adolescentes, por meio de proposição, articulação das políticas públicas e da mobilização social das entidades, para construção de uma sociedade livre, justa e solidaria.

A proposta da PEC – 171, de emendas à Constituição Federal com objetivo de redução da idade penal dos adolescentes de 18 para 16 anos de idade, bem como para ampliar

CONSELHEIROS/AS (2014-2016)

Rildo Marques de Oliveira
Presidente

ACAT – Ação dos Cristãos
Para Abolição da Tortura

Renê Ivo Gonçalves
Vice-Presidente
Centro Gaspar Garcia de
Direitos Humanos

Leonardo Penafiel Pinho
ABRASME – Associação
Brasileira de Saúde Mental

Maria Nazareth Cupertino
Associação Rede Rua

Antonio Dantas
Associação EREMIM - Ação
Social de Promoção da Cidadania e
Desenvolvimento Humano

José Albano Felipe Vieira
Associação de Volta para Casa

Adriana Paranhos Pinto
Representante do Poder Executivo
(Casa Civil)

Luiz Edmundo Marrey Uint
Desembargador
Representante do Poder Judiciário
(TJ/SP)

Antônio Everton de Souza
Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção São Paulo

Marcelo Sampaio Soares
Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção São Paulo

Eduardo Ferreira Valério
Ministério Público – MP/SP

Rafael Galati Sábio
Defensoria Pública do
Estado de São Paulo

Luiz Carlos dos Santos
(1º. Suplente)
CODH - Conselho Ouvidor de
Direitos Humanos e Cidadania

Vicente Eduardo Gómez Roig
(2º. Suplente)
CJP - Comissão Justiça e Paz.

Vilma Amaro
(3º. Suplente)
Grupo Tortura Nunca Mais – SP

Cheila Maria Subenko Ollala
(4º. Suplente)
CDHS - Centro de Defesa dos Direitos
Humanos do Sapopemba
"Pablo Gonzalez Olalla"

Joel de Oliveira Araújo
(5º. Suplente)
CDH – Centro D H Baixada Santista
"Irmã Maria Dolores"

"Sala da Cidadania"
Condomínio Edifício Campanário
Rua Antônio de Godoy, nº. 122,
11º. Andar, Salas 111, 112 e 113
Bairro de Santa Ifigênia
São Paulo/SP, CEP 01034-000
Telefone e Fax: (55 11) 3104.4429
Telefone e Fax: (55 11) 3105.1693
E-mail: condepe@sp.gov.br
Página: www.condepe.org.br

o tempo de execução de medidas socioeducativas, especialmente a de internação em estabelecimento socioeducacional em meio fechado e semiliberdade.

Nesse contexto, com avaliação de que o parlamento recebe pressão por parte dos setores mais conservadores, bem como com a intenção de oferecer respostas rápidas e fáceis aos anseios de parte da população que enxerga na prisão de adolescentes e jovens a solução para as questões da violência.

O CONDEPE por princípio institucional **não aceita** qualquer iniciativa de deslegitimar os direitos dos adolescentes no Brasil, principalmente quando se trata da redução da idade para responsabilização e nem o argumento do medo, compreendendo que melhor seria que o Estado Brasileiro observasse os seguintes pontos:

1. Na Constituição Federal está previsto que "não será objeto de deliberação proposta de emenda [...] tendente a abolir os direitos e garantias individuais" (art. 60, § 4º, inciso IV), tratando-se portanto de "cláusula pétrea";

2. O princípio constitucional de proibição do retrocesso no domínio dos direitos fundamentais e sociais visam impedir que sejam frustrados os direitos civis, políticos, sociais, culturais e econômicos já concretizados, tanto na ordem constitucional como na infraconstitucional, em atenção aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, que são os de: promover o bem de todos, sem quaisquer formas de discriminação; constituir uma sociedade livre, justa, solidária; erradicar a pobreza e a marginalização; reduzir as desigualdades sociais e regionais (CF, art. 3º), o que se dá mediante a implementação e efetivação do Estado Democrático de Direito.

3. O Brasil foi recomendado em 2004 pelo Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas, previsto Convenção sobre os Direitos da Criança, a dar especial atenção à plena implementação do artigo 04 da Convenção, tendo em consideração os recentes desenvolvimentos econômicos positivos, priorizando e aumentando a alocação orçamentária para assegurar, em todos os níveis, a implementação dos direitos dos adolescentes, particularmente aqueles pertencentes a grupos marginalizados e economicamente em desvantagem, incluindo adolescentes afro-descendentes e indígenas, "ao máximo dos recursos disponíveis e, quando necessário, dentro de um quadro de cooperação internacional".

CONSELHEIROS/AS (2014-2016)

Rildo Marques de Oliveira
Presidente

ACAT – Ação dos Cristãos
Para Abolição da Tortura

Renê Ivo Gonçalves
Vice-Presidente

Centro Gaspar Garcia de
Direitos Humanos

Leonardo Penafiel Pinho
ABRASME – Associação
Brasileira de Saúde Mental

Maria Nazareth Cupertino
Associação Rede Rua

Antonio Dantas
Associação EREMIM - Ação
Social de Promoção da Cidadania e
Desenvolvimento Humano

José Albano Felipe Vieira
Associação de Volta para Casa

Adriana Paranhos Pinto
Representante do Poder Executivo
(Casa Civil)

Luiz Edmundo Marrey Uint
Desembargador
Representante do Poder Judiciário
(TJ/SP)

Antônio Everton de Souza
Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção São Paulo

Marcelo Sampaio Soares
Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção São Paulo

Eduardo Ferreira Valério
Ministério Público – MP/SP

Rafael Galati Sábio
Defensoria Pública do
Estado de São Paulo

Luiz Carlos dos Santos
(1º. Suplente)
CODH - Conselho Ouvidor de
Direitos Humanos e Cidadania

Vicente Eduardo Gómez Roig
(2º. Suplente)
CJP - Comissão Justiça e Paz.

Vilma Amaro
(3º. Suplente)
Grupo Tortura Nunca Mais – SP

Cheila Maria Subenko Ollala
(4º. Suplente)
CDHS - Centro de Defesa dos Direitos
Humanos do Sapopemba
"Pablo Gonzalez Olalla"

Joel de Oliveira Araújo
(5º. Suplente)
CDH – Centro D H Baixada Santista
"Irmã Maria Dolores"

"Sala da Cidadania"
Condomínio Edifício Campanário
Rua Antônio de Godoy, nº. 122,
11º. Andar, Salas 111, 112 e 113
Bairro de Santa Ifigênia
São Paulo/SP, CEP 01034-000
Telefone e Fax: (55 11) 3104.4429
Telefone e Fax: (55 11) 3105.1693
E-mail: condepe@sp.gov.br
Página: www.condepe.org.br

4. Implementar a execução das medidas socioeducativas regulamentada pela Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que corrobora as Resoluções 119 e 112, do CONANDA, que explicita a necessidade de formação continuada para todo o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ambas as Resoluções mencionadas e a própria Lei 12.594, de 2012, permanecem completamente ignoradas.

Diante do exposto, o CONDEPE não compactua com qualquer tentativa de retrocesso na garantia dos direitos individuais dos adolescentes. Diversamente, entende que devem ser implantadas estruturas institucionais sólidas, em cumprimento ao disposto na própria Constituição Federal.

O CONDEPE convoca todas as entidades participantes na luta contra a Redução da Idade Penal para que emitam notas, divulguem e ampliem para as diversas mídias, seu repúdio aos retrocessos no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Reafirmando, o CONDEPE resolve em sua reunião ordinária do Pleno de 6 de abril de 2015 e nos termos de suas normativas, vir a público para manifestar seu repúdio da aprovação da PEC 171 – pela CCJ da Câmara dos Deputados.

São Paulo, 06 de abril de 2015.

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CONDEPE-SP
Aprovada pelo Pleno do Conselho em 06/04/2015

Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
Edifício principal pavimento superior – sala 22
Brasília – DF - CEP:70160-900

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

Pátio do Colégio, 148 - 2º andar 01016-040 - Fone/Fax (011) 3105-1693 / 3291-2645 e-mail: condape@justica.sp.gov.br

17 ABT



Presidente Eduardo Cunha
Barbara dos Deputados do Brasil
Secretaria da Presidência
Anexo II 2º andar Sala 136-A
Cep: 70166-900 - Brasília



CONDEPE

Conselho Estadual de Defesa dos

Direitos da Pessoa Humana

Rua Arlindo de Godoy, 122, 1º andar sala 113

CEP: 01074-001, Santa Eligênia - São Paulo - SP